ATO CONVOCATÓRIO ABHA Nº 003 / 2020 - REPETIÇÃO DE ATAO

PROCESSO SELETIVO / COLETA DE PREÇOS

Contratação de Pessoa Jurídica para atuação como Agência de Integração de Estágios, com vistas à prestação de apoio técnico-administrativo em processos de outorga de direito de uso da água, junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado em **16 de julho de 2020, às 09h30min,** em sua sede, situada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, em Araguari - MG, processo seletivo na modalidade **Coleta de Preços**, do tipo **Menor Taxa Administrativa**, de acordo com as disposições contidas neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria da ABHA até o início do certame.

1 - OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para atuação como Agência de Integração de Estágios para o "Projeto PROURGAS", com vistas à prestação de apoio técnico-administrativo em processos de outorga de direito de uso da água, junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.

1.2. O agenciamento contratado deverá disponibilizar 12 (doze) estudantes estagiários de nível superior, nas áreas especificadas no anexo Termo de Referência (Anexo I), responsáveis pelo referido apoio técnico-administrativo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.3. O perfil dos estagiários e os serviços a serem prestados devem respeitar as especificações também descritas Termo de Referência deste Ato Convocatório.

2 - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

2.1. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55/2007 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 201/2018 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

2.2. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da

Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.3. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), instituído pelo Decreto Estadual Nº 39.912, de 23 de setembro de 1998, possui formato unificado, em condições para atuar em toda a área da bacia hidrográfica, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos.

2.4. A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, de domínio de Minas Gerais, compreende uma área aproximada de 22.000 km², constituindo a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - PN2 (UPGRH PN2). Esta Unidade engloba, parcial ou integralmente, os territórios dos seguintes municípios: Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.

2.5. O "Projeto PROURGAS", proposto pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), possui o intuito de se buscar parcerias visando sanar o passivo de outorgas de direito de uso existentes em Minas Gerais, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

2.6. Como ação decorrente, estabeleceu-se o "Acordo de Cooperação Técnica IGAM/DPLR Nº 01/2020" entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), IGAM e a ABHA Gestão de Águas, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e o CBH-Araguari, com vistas à prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução de processos de outorga de direito de uso da água, que se encontram em fase de análise na URGA TMAP.

2.7. Pelo Contrato de Gestão Nº 003/2019, formalizado com o IGAM, a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais do CBH Araguari, em atendimento ao Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

2.8. O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), aprovado pela Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 53, de 5 de dezembro de 2019, consigna dotação orçamentária para a viabilização do projeto em questão, inserido como "Ações Institucionais" no Programa de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos.

2.9. Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Equiparada às funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH Araguari, e na implementação do Plano de Trabalho do Projeto PROURGAS, constituído conforme item 2.6.

3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

3.1. O presente Ato Convocatório encontra-se em conformidade com a Portaria IGAM Nº 60, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 14 de novembro de 2019.

3.2. Este processo de seleção apresenta ainda vinculação com os seguintes instrumentos:

I. Contrato de Gestão Nº 003/2019, IGAM/ABHA, de 05 de dezembro de 2012;
II. Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 53, de 5 de dezembro de 2019;
III. Acordo de Cooperação Técnica IGAM/DPLR Nº 01/2020, de 16 de janeiro de 2020.

4 - VALOR DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Fica estipulado o **valor limite de R$ 156.880,00** (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) para execução do objeto, não considerando qualquer adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados.

4.2. No limite estabelecido no Item anterior estão compreendidos os valores da Bolsa-Estágio, Auxílio Transporte e a Taxa Administrativa objeto deste processo, como receita institucional da Agência de Integração.

4.3. A Contratada deverá assegurar aos referidos profissionais a remuneração expressa no Termo de Referência, acrescida do valor atribuído ao Auxílio Transporte.

4.4. Por se constituir estimativa de demanda, à ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.5. A Contratada, no entanto, obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, conforme a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

4.6. A vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em bases anuais, conforme conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas e resguardadas as demais condições contratuais, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta seleção todo e qualquer interessado, com personalidade jurídica, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus Anexos, facultada a presença de seu representante legal na(s) sessão(ões) pública(s) realizada(s).

5.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas nas seguintes condições:

I. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
II. declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a ABHA;
III. que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam:

a) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas);
b) membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, ou de suas Câmaras Técnicas e de Grupos Técnicos.

5.3. Será permitida a participação de empresas em sistema de consórcio, desde que:

I. apresentem comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II. indiquem a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no Ato Convocatório;
III. cada associado apresente os documentos de habilitação na forma exigida neste Ato.

5.4. Em relação a consórcios, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

I. não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
II. os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;
III. em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
IV. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6 - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, as propostas deverão ser protocolizadas, em envelopes lacrados e devidamente identificados (“**Envelope 1**” **- Habilitação**, “**Envelope 2**” **- Proposta de Preço**), contendo a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

6.2. O credenciamento dar-se-á impreterivelmente **até às 9h30min** do dia do certame, junto à secretaria da ABHA, facultada a presença de representante da empresa durante a sessão de abertura do processo.

6.3. Em caso de remessa por correio, é de inteira responsabilidade da empresa proponente a entrega tempestiva da documentação. O interessado deverá assegurar a sua entrega até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Ato, sob pena de caracterizar intempestividade, considerando-a como não recebida.

6.4. Quando da participação presencial, o representante da empresa, ou a pessoa revestida para representação, deverá comprovar tal situação através de documentação de identificação pessoal e da empresa concorrente, e, se for o caso, do instrumento de procuração.

6.5. Após o encerramento do prazo para credenciamento, não serão aceitas, em qualquer hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes.

Habilitação

6.6. A habilitação da empresa consiste na habilitação jurídica, na qualificação técnica, na prova de regularidade fiscal e trabalhista, na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na declaração de atendimento ao inciso III do item 5.2.

6.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinados, não poderão ter datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Ato Convocatório.

6.8. A documentação de habilitação ("Envelope 1"), quando em fotocópia, deverá estar autenticada por Órgão Público ou por Cartório.

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

6.9. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I. cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa participante; e
II. registro comercial, no caso de empresa individual; ou
III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
IV. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou
V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10. O Estatuto ou Contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, devendo estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação da empresa.

6.11. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

I. comprovação de aptidão da proponente para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, e indicação das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis, mediante atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada, se pertinente, na entidade profissional competente;
II. declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Ato Convocatório, conforme modelo do Anexo II;
III. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal da empresa (ver modelo Anexo III).

6.12. Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser apresentado:

I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;

IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Certidão Negativa junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais (CAFIMP); e

VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.13. Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do Art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

6.14. Deverá ser apresentada ainda, Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

6.15. Os documentos aqui exigidos poderão ser substituídos, no que couber, pelo Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), devidamente atualizado.

6.16. No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

6.17. A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

6.18. A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

6.19. A ABHA se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

Proposição

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

6.20. Conforme disposto no Termo de Referência, a proposta comercial deverá ser formulada estabelecendo a **Taxa Administrativa**, fixa, no valor **máximo de R$ 96,00** (noventa e seis reais), a ser aplicada na manutenção de cada candidato selecionado e ativo.

6.21. Entende-se que no valor proposto para a “Taxa Administrativa” deverão estar incluídos os

impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, e outras taxas e despesas que incidam direta/indiretamente na execução dos serviços objeto deste processo.

6.22. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, escrita em português, salvo quanto a expressões de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá estar obrigatoriamente rubricada em todas as suas folhas e assinadas pelo titular ou representante legal. No entanto, a falta de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante da empresa com poderes para esse fim, se presente à reunião.

6.23. A proposta deverá conter o valor máximo da Taxa Administrativa, de acordo com preços praticados no mercado, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

6.24. A proposta permanecerá fixa e inalterada durante a primeira vigência do contrato.

6.25. As propostas deverão ser apresentadas com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para efeito de julgamento.

6.26. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.27. Não haverá pagamento de qualquer despesa que não esteja configurada na proposta.

6.28. Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações que a proponente julgar necessárias ou convenientes, a fim de subsidiar o entendimento da proposta dos serviços, facultando-se à ABHA a solicitação de informações adicionais ou adequação da proposta às especificações demandadas, através de diligência constituída.

Procedimentos de avaliação e julgamento

6.29. A Comissão de Licitação e Julgamento será formada por 03 (três) pessoas designadas pela Contratante, podendo ser convidados representantes de outras entidades. Caberá à Comissão receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos a este Ato.

6.30. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres técnicos específicos a sua área de competência.

6.31. As decisões resultantes deste Ato Convocatório fundamentar-se-ão pelos instrumentos normativos dispostos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento.

6.32. A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.33. A Comissão proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes credenciados (“Envelope 1”), respeitando-se a ordem de credenciamento. As condições exigidas para a habilitação da proponente serão imprescindivelmente analisadas, configurando motivo de inabilitação o não atendimento a qualquer das exigências previstas.

6.34. Ressalta-se que na eventualidade de grande número de participantes e/ou expressivo volume da documentação apresentada, **poderá a ABHA, a qualquer tempo**, no sentido de se evitar transtornos operacionais, estabelecer **prazo de até 02 (dois) dias úteis** para conferência da documentação, caracterizando suspensão temporária da sessão pública.

6.35. Verificado o atendimento das exigências de habilitação (“Envelope 1”), os concorrentes serão declarados habilitados para o certame, ocasião em que qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

6.36. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a decadência do direito de recorrer.

6.37. Se todos os proponentes forem inabilitados, poderá a ABHA, a seu exclusivo critério, conceder prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem à inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente lacrados. e rubricados por todos os representantes dos proponentes presentes na reunião.

6.38. A critério exclusivo da Comissão de Licitação e Julgamento, a apresentação da nova documentação poderá se resumir apenas àquela que apresentar defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levou à inabilitação ou desclassificação do concorrente, de forma a compor e completar a documentação já apresentada e validada.

6.39. Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desclassificar os concorrentes por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.40. Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura dos envelopes com a proposta comercial de preço (“Envelope 2”), na mesma ordem de credenciamento.

6.41. Os documentos constantes do Envelope “2” serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Licitação e Julgamento e pelos representantes das proponentes. As informações de cada proposta comercial serão devidamente analisadas pela Comissão.

6.42. O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.43. O valor proposto é de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.44. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima daquele estabelecido neste Ato Convocatório.

6.45. São ainda motivos de desclassificação as propostas:

I. com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e/ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório;
II. que não configurem correspondência com as características técnicas almejadas no Termo de Referência;
III. com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou inexequíveis;
IV. que não se limitem ao objeto deste Ato Convocatório, incluindo quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista;
V. que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

6.46. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.47. Para classificação das propostas, obedecer-se-á ao critério da **"Menor Taxa Administrativa"**.

6.48. Averiguadas as propostas e comprovadas sua adequação às características técnicas exigidas, será declarada vencedora do processo a proposta válida que apresentar o menor valor conforme Item anterior, respeitados os procedimentos anteriormente previstos.

6.49. Numa eventual situação de empate, o desempate dar-se-á por sorteio imediato, para o qual todas as empresas nessa situação de empate serão consideradas convocadas, ainda que o(s) representante(s) não esteja(m) presente(s).

6.50. Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada pronta vista aos autos.

6.51. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização individual de Termo de Renúncia, com a consequente decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata.

6.52. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e Julgamento, sendo que a divulgação dos recursos e contrarrazões ocorrerão pela publicação no *website* da ABHA.

6.58. Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

6.54. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.55. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado será homologado pela Diretoria da ABHA, sendo o adjudicatário convocado para assinar o Termo de Contrato. Se o vencedor não celebrar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

6.56. É facultada à ABHA quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente de penalidade.

6.57. As condições expressas neste Ato e no Termo de Referência integrarão o Contrato, independentemente de transcrito, uma vez que inexistindo este, integra o ajuste de fato, o ato de expedição da Ordem de Serviço. A Minuta do Contrato encontra-se em anexo. (Anexo VI).

6.58. Se, por força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da ABHA, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

6.59. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada quando da habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

6.60. Os atos e resultados deste processo deverão constar em ata, na qual se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas, cabendo à ABHA a atribuição de dar publicidade aos atos e decisões emanados.

7 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados pelo vencedor contratado e as atribuições dos estudantes estagiários estão descritos no anexo Termo de Referência.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Pessoa Jurídica prestadora de serviços, como **CONTRATADA**, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência deste Ato Convocatório com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. disponibilizar profissionais observando os requerimentos de qualificação e perfil estabelecidos pela Contratante;

III. considerar as decisões ou sugestões da Contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;

IV. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;

V. assinar o Termo Contratual;

VI. executar os serviços descritos em sua proposta técnico-comercial, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;

VII. comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira ou comercial, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

IX. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

X. manter durante a execução dos trabalhos todas as condições de habilitação;

XI. prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

XII. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XIII. executar fielmente os serviços contratados, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

XIV. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XV. arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XVI. não se eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante;

XVII. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XVIII. substituir a equipe de estudantes disponibilizada a pedido da Contratante, observada a justificativa apresentada;

XIX. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

XX. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XXI. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;

XXIII. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXIV. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da Contratante;

XXV. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante e do CBH Araguari;

XXVI. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da Contratante, e de seus parceiros intervenientes, por parte de seus empregados;

XXVII. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXVIII. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XXIX. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;

XXX. ressarcir à Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do Termo Contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.2. A ABHA, como empresa **CONTRATANTE**, deverá:

I. colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório e seus anexos observando-se o prazo requerido para a consolidação das informações;

II. certificar se a escolha/indicação da equipe de estagiários pela Contratada atende às exigências de qualificação e perfil requeridos para o desempenho das funções;

III. observar a atuação da equipe de estagiários disponibilizada pela Contratada, podendo, mediante justificativa fundamentada solicitar a substituição de algum componente;

IV. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;

V. rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;

VI. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

VII. deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

VIII. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;

IX. verificar a regularidade fiscal da Contratada antes do pagamento;

X. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

XI. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

XII. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

XIII. exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;

XIV. aplicar sanções à Contratada pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;

XV. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

9.2. O pedido deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão de Licitação e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.

9.3. Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma Pessoa Jurídica e as manifestações ou recursos em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

9.4. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá acolher o mérito, ou se não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao representante legal da ABHA, para julgamento, devendo a decisão superior ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

9.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

9.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

9.7. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10 - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Caberá à Contratante providenciar o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, além de declarar o aceite do serviço executado.

10.2. Conforme disciplinado neste Ato Convocatório, as atribuições dos estagiários serão desenvolvidas junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), com sede em Uberlândia - MG, a quem caberá supervisionar o plano de trabalho dos estudantes envolvidos.

10.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.

10.4. Em razão das atribuições da Contratante estar vinculadas à sua atuação junto ao CBH Araguari, os serviços prestados pela Contratada poderão ser executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê de Bacia.

10.5. Ficam assegurados aos signatários do Contrato de Gestão Nº 003/2019, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

10.6. No curso da execução caberá à ABHA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a observância das disposições contratuais, podendo haver recusa de serviços mal executados.

10.7. Neste sentido, a ABHA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato**.**

11 - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em consonância ao Item 4.1, fica estabelecido o valor máximo de R$ 156.880,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) para execução do objeto deste processo.

11.2. Os valores de referência para a remuneração dos estudantes (Bolsa-Estágio) e do Auxílio Transporte não é objeto de flexibilização na primeira vigência do contrato, salvo por razões de ajustamento das tarifas do transporte coletivo, devidamente comprovado.

11.3. As despesas e obrigações decorrentes deste Ato Convocatório devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano Plurianual de Aplicação do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 003/2019, suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, assim consignadas:

Programa 2: Programa de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos
Subprograma 2.2: Ações Institucionais
Ação “a”: Programa Pró URGAS

11.3. Reitera-se que à ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, por se constituir estimativa de demanda, não se configurando em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

12 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

12.1. Encontram-se dispostas no Termo de Referência anexo, as especificações dos serviços esperados como objeto da contratação, além das condições para o pagamento respectivo.

12.2. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente a Folha de Pagamentos referente às atividades executadas no período em questão.

12.3. O pagamento total, que compreende os valores da bolsa-estágio, auxílio transporte e a taxa administrativa, será efetuado em favor da Contratada, em parcelas mensais consecutivas, após a prestação do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e dependerá sempre da aprovação da Contratante.

12.4. Caberá a Contratada a responsabilidade pelo pagamento aos estudantes estagiários, com a respectiva quitação.

12.5. A Contratada deverá ainda atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais outras impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

12.6. Na Nota Fiscal / Fatura deverão vir expressos o número deste processo (Ato Convocatório Nº 0032/2020), o número do contrato correspondente, período de referência e a descrição e valores dos serviços prestados.

12.7. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

12.8. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

12.9. Os pagamentos processados pela Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das demais penalidades previstas das cominações legais aplicáveis.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
II. suspensão temporária de participar de Processo Seletivo, e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.

13.3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se- á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

13.6. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

13.7. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Julgamento, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

14 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. À conveniência da Contratante, e/ou dos demais Gestores, poderá haver a instituição de outro procedimento em substituição à Comissão de Licitação e Julgamento.

14.2. A Contratante poderá revogar este Processo por razões de interesse/conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato fundamentado.

14.3. Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Ato Convocatório, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de a Contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

14.4. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

14.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização deste Processo na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, assegurada a comunicação aos interessados.

14.6. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.

14.7. A entidade Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação, um canal de comunicação com a ABHA, a fim de colher as diretrizes e informações relativas aos trabalhos.

14.8. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Contratante para esclarecimentos e recomendações quanto ao processo de seleção dos estudantes e quanto ao desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

14.9. Ressalta-se que a comunicação e a publicação dos serviços objeto deste Ato Convocatório deverão ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda e/ou promoção pessoal.

14.10. A Contratada deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto contratado, fazendo-se necessária a expressa concordância da Contratante para cessão ou transferência a terceiros dos resultados alcançados.

14.11. Os interessados poderão obter outras informações básicas através do endereço eletrônico da ABHA, www.agenciaabha.com.br e pelo e-mail abha@agenciaabha.com.br.

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari (MG) para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - ANEXOS

15.1. Anexo I - Termo de Referência

15.2. Anexo II - Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do Processo

15.3. Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico para atendimento ao objeto deste Processo Seletivo Conjunto

15.4. Anexo IV - Modelo de declaração para o inciso XXXIII / art. 7º da Constituição Federal

15.5. Anexo V - Modelo de declaração de não integrante e de não parentesco

15.6. Anexo VI - Minuta de Contrato

Araguari - MG, 18 de junho de 2020.

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de Pessoa Jurídica para atuação como Agência de Integração de Estágios para o "Projeto PROURGAS", com vistas à prestação de apoio técnico-administrativo em processos de outorga de direito de uso da água, junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do Ato Convocatório do Processo Seletivo Nº 003/2020.

2 - CONTEXTO

2.1. As águas brasileiras, tornadas bens de domínio público com a promulgação da Constituição de 1988 e das Constituições Estaduais, têm seus usos disciplinados pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. A Lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) trouxe aperfeiçoamentos e modernidade no modelo de gerenciamento das águas no País e baseia-se no fundamento de que a gestão dos recursos hídricos deva ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
II. A Agência Nacional de Águas (ANA);
III. Os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
IV. Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs);
V. Os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e
VI. Agências de Água.

2.2. Em Minas Gerais, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, cuja composição, apresentada abaixo, adequa a estrutura do SINGREH ao âmbito estadual:

I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
II. Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;
III. Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
IV. Comitês de Bacia Hidrográfica;
V. Órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e
VI. Agências de bacias hidrográficas.

2.3. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, dentre outras funções, promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação de entidades intervenientes; aprovar e acompanhar a execução do Plano de recursos hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; e estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

2.4. As Agências de Água são consideradas "braço executivo dos comitês" e exercem, dentre outras, a função de secretaria executiva, implementando as decisões de um ou mais comitês de bacia hidrográfica em suas respectivas áreas de atuação, de acordo com as competências que lhe são designadas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/1997 e no Art. 45 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

2.5. No âmbito estadual, visando ao cumprimento das atribuições estabelecidas na Política Estadual de Recursos Hídricos, foi publicada a Deliberação Normativa CERH nº 23, de 12 de setembro de 2008 , que dispõe sobre os contratos de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e as entidades equiparadas a Agências de Bacias Hidrográficas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais. Mais recentemente, em 2019, também no âmbito estadual, foi publicado o Decreto nº 47.633, que dispõe sobre os contratos de gestão firmados entre o Estado, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, e as Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades sem fins lucrativos a elas equiparadas, relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado e dá outras providências.

2.6. Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 201 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

2.7. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.8. Pelo Contrato de Gestão Nº 003/2019, formalizado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais da própria Entidade e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), com sede em Araguari - MG, fundamentado no Plano Plurianual de Aplicação, com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

3 - DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá selecionar **12 (doze) estudantes de nível superior**, cursando entre o **3º (terceiro) e 7º (sétimo) período**, com **experiência comprovada em planilha eletrônica** (Excel) e que já tenham cursado alguma **disciplina em hidrologia**.

3.2. Os estudantes devem estar matriculados em qualquer um dos seguintes cursos:

I. Engenharia Ambiental;
II. Geologia;
III. Engenharia de Minas;
IV. Agronomia ou Engenharia Agronômica;
V. Engenharia Civil;
VI. Geografia.

3.3. Caberá aos estudantes a prestação de apoio técnico-administrativo em processos de outorga de direito de uso da água, junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais, conforme descrição no Capítulo 4.

3.4. A Contratada será responsável pela seleção, recrutamento, encaminhamentos, elaboração e manutenção do convênio com a Contratante e dos contratos, desenvolverá as seguintes atividades:

I. Recrutamento e seleção de estágio

a) divulgação nas Instituições de Ensino e nos canais de comunicação;
b) triagem de currículos;
c) entrevista coletiva;
d) encaminhamento dos candidatos para entrevista técnica na empresa;
e) manutenção de cadastro reserva.

II. Gestão do estágio

a) legalização e orientações técnicas (emissão, rescisão e renovação dos contratos de estágio), em atendimento à Lei Federal Nº 11.788/2008;
b) apoio jurídico;
c) gestão de Seguro de Vida/Acidentes Pessoal (morte e invalidez) com Despesa Médica Hospitalar (reembolso);
d) convênios com as instituições de ensino;
e) acompanhamento de estágio (matrícula e frequência);
f) controle de documentos (comprovante de matrícula, planos de estágio, termo de realização de estágio).

III. Folha de Pagamento

a) consolidação mensal da folha (identificação dos estagiários, dados bancários e valores de recebimento), com o registro de eventuais ocorrências;
b) efetuação do repasse do valor da bolsa-estágio e auxílio transporte aos estudantes.

4 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. Este Ato Convocatório encontra-se em conformidade com a Portaria IGAM Nº 60/2019, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

4.2. Ainda, o processo apresenta ainda vinculação com os seguintes instrumentos:

I. Contrato de Gestão Nº 003/2019, IGAM/ABHA;
II. Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 53/2019;
III. Acordo de Cooperação Técnica IGAM/DPLR Nº 01/2020.

5 - CONSIDERAÇÕES BÁSICAS SOBRE O PROJETO PROURGAS

5.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelos estagiários devem atender ao estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica IGAM/DPLR Nº 01/2020 e respectivo Plano de trabalho.

5.2. Os referidos documentos delineiam diretrizes de ações para a consecução do objeto do estágio, devendo-se prever, no decorrer do período contratual, eventuais alterações em seu conteúdo, com vistas à adequação e aprimoramento técnicos.

5.3. O Acordo de Cooperação Técnica apresenta os seguintes objetivos gerais:

I. promover a adequada gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;
II. compatibilizar o desenvolvimento regional com a proteção ambiental;
III. oportunizar ganho ambiental, econômico e social para o Estado de Minas Gerais;
IV. estabelecer parceria entre os atores da gestão de recursos hídricos;
V. sensibilizar a sociedade e as instituições quanto à importância das práticas adotadas.

5.4. O instrumento apresenta ainda, os objetivos específicos elencados a seguir:

I. prestar apoio técnico-administrativo em processos de outorga de direito de uso da água, que se encontram em fase de análise na Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP); com tratamento das informações e instrução de processos;
II. atualizar a base de cadastro dos usuários de recursos hídricos da Bacia do Rio Araguari;
III. contribuir para a diminuição do passivo de processos (estimado em 1.730) de empreendimentos localizados na Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2).

6 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

6.1. Atividades Técnicas

As atividades técnicas a serem desenvolvidas pelos estagiários podem ser assim sintetizadas:

I. cadastro das outorgas no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas gerais (SISCAD);
II. conferência de documentos;
III. análise técnica prévia;
IV. redação de minutas de pareceres técnicos;
V. recebimento de informações complementares;
VI. auxílio na emissão de certificados;
VII. atendimento de dúvidas técnicas ao público em geral.

6.2. Carga horária

Em cumprimento às disposições da Lei Federal Nº 11.788/2008, as atividades dos estagiários serão desenvolvidas em dias úteis, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais, em 2 (dois) períodos de trabalho.

6.3. Número de estudantes

Está prevista a concessão de 12 (doze) bolsas-estágio, sendo a metade das vagas para o período da manhã e, a outra, para o período da tarde.

6.4. Remuneração

Cada estudante estagiário perceberá mensalmente, como Bolsa-Estágio, o valor de R$ 898,95 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), acrescida de R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a Auxílio Transporte.

6.5. Local de Trabalho

O estágio será realizado na Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), situada na Praça Tubal Vilela, 03, Centro, em Uberlândia - MG.

6.6 Duração do estágio

O estágio terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

7 - VALOR DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO

7.1. Conforme disposto anteriormente, é estabelecido o **valor limite de R$ 156.880,00** (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) para execução do objeto, não considerando qualquer adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados.

7.2. No limite estabelecido, estão compreendidos os valores da Bolsa-Estágio, Auxílio Transporte e a Taxa Administrativa objeto deste processo.

7.3. A Contratada deverá assegurar aos referidos estudantes a remuneração expressa neste Termo de Referência, acrescida do valor do Auxílio Transporte.

7.4. Os valores de referência para a remuneração dos estudantes (Bolsa-Estágio) e do Auxílio Transporte não é objeto de flexibilização na primeira vigência do contrato, salvo por razões de ajustamento das tarifas do transporte coletivo, devidamente comprovado.

7.5. Por se constituir estimativa de demanda, à ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas e obrigações decorrentes deste Ato Convocatório devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano Plurianual de Aplicação do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 003/2019, suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, assim consignadas:

Programa 2: Programa de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos
Subprograma 2.2: Ações Institucionais
Ação “a”: Programa Pró URGAS

Araguari - MG, 18 de junho de 2020.

NEILA CRISTIANE TURLON
Analista Ambiental

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as informações e condições contidas no Ato Convocatório do Processo Seletivo Nº 003/2020, afirmando que a empresa atende plenamente todas as exigências do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____de 2020.

Assinatura do Representante Legal:
Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico e disponíveis para execução do objeto do Ato Convocatório do Processo Seletivo Nº 003/2020.

_____de _____de 2020.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo_____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Local, _____ de _____de 2020.

Assinatura do Representante Legal:
Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE E DE NÃO PARENTESCO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, em atendimento às disposições legais e normativas que disciplinam o Ato Convocatório do Processo Seletivo Nº 003/2020, que não possui em seu corpo diretivo (dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto), em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas), tampouco que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada ao Comitê de Bacia Hidrográfica envolvido neste processo (Conselheiro e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

Por ser expressão de verdade, é firmado o presente documento.

LOCAL E DATA.

Identificação do Representante Legal
Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS Â CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E A XXXXXXXXXXXXX.

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 044.017.416-33 e Cédula de Identidade com o nº MG -10.224.181 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa (xxxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os serviços de Agência de Integração de Estágios para o "Projeto PROURGAS", com vistas à prestação de apoio técnico-administrativo em processos de outorga de direito de uso da água, junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.

1.2. O agenciamento contratado deverá disponibilizar 12 (doze) estudantes estagiários de nível superior, nas áreas especificadas no anexo Termo de Referência, responsáveis pelo referido apoio técnico-administrativo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Seletivo por meio do Ato Convocatório ABHA Nº 003/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Ato Convocatório e no Termo de Referência do Processo Seletivo em questão.

3.2. Em razão de fatores relevantes, poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos operacionais, desde que aprovada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS VINCULANTES

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório ABHA Nº 003/2020 e respectivo Termo de Referência, a proposta comercial aprovada e as especificações que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços deste Contrato a Contratante pagará à Contratada o valor da Taxa Administrativa apresentado na proposta comercial, de R$ xxx,00 (*valor por extenso*), a ser aplicada na manutenção de cada candidato selecionado e ativo.

5.2. Fica estipulado o valor limite de R$ xxx.xxx,xx (*valor por extenso*) para execução do objeto, não considerando qualquer adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados.

5.3. No limite estabelecido no Item anterior estão compreendidos os valores da Bolsa-Estágio, Auxílio Transporte e a Taxa Administrativa objeto deste processo, como receita institucional da Agência de Integração.

5.4. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente a Folha de Pagamentos referente às atividades executadas no período em questão.

5.5. O pagamento total, que compreende os valores da bolsa-estágio, auxílio transporte e a taxa administrativa, será efetuado em favor da Contratada, em parcelas mensais consecutivas, após a prestação do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e dependerá sempre da aprovação da Contratante.

5.6. Caberá a Contratada a responsabilidade pelo pagamento aos estudantes estagiários, com a respectiva quitação.

5.7. A Contratada deverá ainda atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais outras impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão vir expressos o número deste processo (Ato Convocatório Nº 003/2020), o número do contrato correspondente, período de referência e a descrição e valores dos serviços prestados.

5.9. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. Os pagamentos processados pela Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

5.11. Os pagamentos serão processados por depósito ou transferência eletrônica, exclusivamente em conta bancária em nome da Contratada. A Contratante não acatará faturas, duplicatas ou outro título vinculado, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

5.12. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e dependerá sempre da validação da Contratante. Na eventualidade da fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela Contratada e o prazo será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

5.13. Os valores de referência para a remuneração dos estudantes (Bolsa-Estágio) e do Auxílio Transporte não é objeto de flexibilização na primeira vigência do contrato, salvo por razões de ajustamento das tarifas do transporte coletivo, devidamente comprovado.

5.14. O valor a ser pago corresponderá à realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos em decorrência das disposições previstas no Ato Convocatório e respectivo Termo de Referência.

5.15. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.16. Os pagamentos serão realizados, atendidas ainda, as seguintes considerações:

I. os produtos desenvolvidos pela contratada deverão ser entregues à contratante, no prazo estabelecido em cronograma apresentado;

II. aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela contratante, a partir do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

III. na eventualidade de atraso na entrega dos serviços, cuja responsabilidade seja imputada à contratada, que estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;

IV. o preço da Taxa Administrativa incluirá todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado;

V. o atraso na elaboração e na entrega dos produtos contratados poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;

VI. não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A Contratada deverá guardar sigilo quanto às informações fornecidas pela Contratante para realização do objeto contratual, fazendo-se necessária a expressa concordância da ABHA e da URGA - TMAP para cessão ou transferência a terceiros de resultados alcançados por este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em bases anuais, conforme conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas e resguardadas as demais condições contratuais, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

8.1. As despesas e obrigações decorrentes deste instrumento devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Plano Plurianual de Aplicação do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 003/2019, suportadas por parte da parcela dos 92,5% dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

8.2. À ABHA, como Contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Pessoa Jurídica prestadora de serviços, como **CONTRATADA**, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência deste Ato Convocatório com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. disponibilizar profissionais observando os requerimentos de qualificação e perfil estabelecidos pela Contratante;

III. considerar as decisões ou sugestões da Contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;

IV. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;

V. assinar o Termo Contratual;

VI. executar os serviços descritos em sua proposta técnico-comercial, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;

VII. comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira ou comercial, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

IX. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

X. manter durante a execução dos trabalhos todas as condições de habilitação;

XI. prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

XII. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XXXI. executar fielmente os serviços contratados, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

XXXII. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XXXIII. arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XXXIV. não se eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante;

XXXV. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXXVI. substituir a equipe de estudantes disponibilizada a pedido da Contratante, observada a justificativa apresentada;

XXXVII. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

XXXVIII. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XXXIX. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XL. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;

XLI. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XLII. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da Contratante;

XLIII. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante e do CBH Araguari;

XLIV. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da Contratante, e de seus parceiros intervenientes, por parte de seus empregados;

XLV. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XLVI. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XLVII. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;

XLVIII. ressarcir à Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do Termo Contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. A ABHA, como empresa **CONTRATANTE**, deverá:

I. colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório e seus anexos observando-se o prazo requerido para a consolidação das informações;

II. certificar se a escolha/indicação da equipe de estagiários pela Contratada atende às exigências de qualificação e perfil requeridos para o desempenho das funções;

III. observar a atuação da equipe de estagiários disponibilizada pela Contratada, podendo, mediante justificativa fundamentada solicitar a substituição de algum componente;

IV. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;

V. rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;

VI. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

VII. deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

VIII. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;

IX. verificar a regularidade fiscal da Contratada antes do pagamento;

X. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

XI. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

XII. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

XIII. exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;

XIV. aplicar sanções à Contratada pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;

XV. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não existe vinculação para os serviços de Agência de Integração quanto ao local de realização do processo ora contratado, podendo-se servir das dependências da Contratante em Araguari (MG), para o desenvolvimento de atividade pontuais.

10.2. O estágio será realizado na Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), situada na Praça Tubal Vilela, 03, Centro, em Uberlândia - MG, a quem caberá supervisionar o plano de trabalho dos estudantes envolvidos, e que será também responsável pelo fornecimento de espaços e material para o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.3. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da contratante, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual.

12.2. Ainda, a Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a contratada:

I. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
II. não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
III. subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da contratante; e ainda,
IV. por razões de interesse público devidamente justificado;
V. pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
VI. por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Portaria IGAM Nº 60, Acordo de Cooperação Técnica IGAM/DPLR Nº 01/2020, aplicando-se, ainda, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela Contratante, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

15.2. Conforme disciplinado no Ato Convocatório, as atribuições dos estagiários serão desenvolvidas junto à Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), com sede em Uberlândia - MG, a quem caberá supervisionar o plano de trabalho dos estudantes envolvidos.

15.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da Contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

15.4. Em razão das atribuições da Contratante estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Araguari, os serviços prestados pela Contratada serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daquele Comitê.

15.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 003/2019, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

15.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA e CBH Araguari, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal.

16.2. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

(Araguari - MG, xx de xxxxx de 2020 / Assinaturas das partes / Assinatura das testemunhas)